



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

DECRETO N.º 10/2014

“INSTITUI O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL (FMIUR)”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, a criação no âmbito do Poder Executivo Estadual do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, Fundo CIDADES, por meio da Lei Complementar nº 712/2013;

Considerando, a criação no âmbito do Poder Executivo Municipal, do Fundo Municipal de Investimento em Infraestrutura Urbana e Rural – FMIUR, beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, destinados a investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade, por meio da Lei Municipal 2.496/2013;

Considerando, que o artigo 8º da Lei Complementar nº 712/2013 estabelece que fica condicionada a transferência dos recursos do Fundo CIDADES aos municípios à prévia constituição do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento em Infraestrutura Urbana e Rural, na forma da Lei Complementar Estadual n.º 712 de 13 de setembro de 2013 e Lei Municipal 2.496 de 02 de outubro de 2013.

Art. 2º. Compete ao Conselho instituído por este Decreto a *Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiários dos repasses provenientes do Fundo CIDADES* em atendimento ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º 712 de 13 de setembro de 2013, com as seguintes atribuições:

I – fiscalizar a aplicação dos recursos;

II – realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e

III – elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

Art. 3º. O Conselho será composto da seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

II – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal; e

III – 01 (um) representante da Subseção da Ordem dos Advogados (OAB).

Art. 4º. O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (25/02/2014).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna ES,
às 17:00 horas do dia 25/02/2014.

Carlos Roberto Filgueiras
Chefe de Gabinete